

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que *denomina “Rodovia José Pereira Alvarez” o trecho da rodovia BR-287 entre a cidade de São Borja e a cidade de Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul.*

**RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 1, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, pretende denominar “Rodovia José Pereira Alvarez” o trecho da BR-287 compreendido entre as cidades de São Borja e Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificação do projeto, o autor traça uma breve biografia do homenageado. Nascido no município gaúcho de São Borja em 1933, José Pereira Alvarez – ou Juca Alvarez, como era conhecido – graduou-se em engenharia agronômica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Aprovado em concurso público estadual, atuou como pesquisador na Estação Experimental de São Borja em projetos de aperfeiçoamento de diversas culturas, tais como trigo, milho e linho. Mais tarde, à frente da companhia de energia elétrica do Rio Grande do Sul, teria se notabilizado pelo desenvolvimento de um “amplo programa de eletrificação, que multiplicou as redes de transmissão e levou a energia elétrica a todos os rincões do Estado”. Na política, iniciou sua trajetória como vereador na Câmara Municipal de São Borja em 1964 – mandato que não chegou a cumprir integralmente por ter sido designado interventor municipal. Na sequência, foi eleito prefeito de São Borja, deputado estadual e novamente prefeito daquele Município, sempre com ampla votação. Faleceu em 2007.

Distribuído com exclusividade a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o projeto não recebeu emendas.

Anteriormente designada relatora da proposição, a Senadora Ivonete Dantas chegou a apresentar relatório pela aprovação, o qual, todavia, não foi apreciado. Tendo a ilustre relatora deixado de integrar os quadros desta Comissão, a matéria foi redistribuída, encontrando-se agora sob minha relatoria. Por concordar com a manifestação daquela que me antecedeu no exame do PLS nº 1, de 2012, adoto, na forma e no conteúdo, os termos do relatório então apresentado por Sua Excelência.

## II – ANÁLISE

De acordo com o que dispõe o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE pronunciar-se a respeito de matérias que versem sobre homenagens cívicas, o que constitui objeto da proposição em análise. No presente caso, por ser a única Comissão a examinar a matéria, a CE deve também opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto.

Atribuir a logradouros, equipamentos públicos ou componentes do sistema de transportes nomes de figuras de destaque na vida nacional ou de determinada região do País tem sido uma forma de homenagem adotada pela sociedade para a divulgação dos feitos dos homenageados e a preservação de sua memória para conhecimento das futuras gerações. É o que vislumbra o PLS nº 1, de 2012.

No mérito, associamo-nos às razões expendidas pelo autor ao pretender difundir e perpetuar na lembrança de todos o exemplo de José Pereira Alvarez – engenheiro agrônomo, pesquisador, vereador, prefeito e deputado estadual, homem público especialmente devotado às causas da agricultura. A escolha da BR-287 para receber o nome do homenageado também nos parece adequada, visto que o trecho rodoviário em questão constitui um dos principais acessos à cidade de São Borja, “berço que ele soube dignificar e honrar” ao longo de toda a vida.

Quanto à conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifica-se que o projeto atende aos pressupostos atinentes à competência da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa,

tal como disposto nos arts. 21, inciso XXI, 48 e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Verifica-se, igualmente, observância aos critérios que disciplinam a designação de componentes do Sistema Nacional de Transportes e, de modo geral, de bens públicos de propriedade da União, expressos, respectivamente, na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, e na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977. Pela primeira, é facultada a atribuição, mediante lei especial, de designação supletiva àquela de caráter oficial aos terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transporte, admitindo-se, para esse fim, designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade; e, pela segunda, é vedada a atribuição de “nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

A técnica legislativa não demanda correções, estando a matéria adequadamente disposta, segundo os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por último, cabe informar que, no portal do Senado Federal de consulta à legislação brasileira (SICON), não há registro de lei que tenha atribuído denominação ao trecho rodoviário escolhido para a homenagem.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2012.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2013

Senadora Ana Amélia,  
Vice-Presidente no Exercício  
da Presidência

Senador Cícero Lucena,  
Relator